

**Decreto n.º 18.756, de 24 de outubro de 1997**  
(DODF de 27.10.1997)

**Autoriza a Fundação Zoobotânica do  
Distrito Federal, a conceder autorização  
Precária de  
Ocupação e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal;

**considerando** que a ocupação do território deverá estar em perfeita harmonia com as disposições do Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT, cumprindo a propriedade, sua função social;

**considerando** que é dever do Estado, em decorrência da lei, implementar todas as condições

para fixar o Homem no campo, valorizando seu trabalho como instrumento de promoção social;

**considerando** que ao Governo do Distrito Federal compete voltar, preferencialmente, suas ações de apoio econômico e social para beneficiar projetos de assentamento de produtores e trabalhadores rurais nos termos do art. 344, § 3º da Lei Orgânica do Distrito Federal;

**considerando** o tempo que demandarão os levantamentos das ocupações do solo rural público visando a aplicação das disposições do artigo 29, ADT/LODF e Lei local n.º 1.572, de 22.07.97;

**considerando** que o artigo 349, da Lei Orgânica do Distrito Federal, determina ao Governo do Distrito Federal a prevenção e a correção do uso do solo rural, para evitar. Inclusive, o parcelamento irregular da terra, DECRETA :

**Art. 1º** - A Fundação Zoobotânica do Distrito Federal – FZDF incumbe cadastrar os atuais ocupantes de terras públicas rurais que forem cadastrados na forma do artigo 1º e que, comprovadamente, já ocupavam a área na data da promulgação da Lei Complementar n.º 17, de 28 de janeiro de 1997.

**Art. 3º** - A Autorização Precária de Ocupação de que trata o artigo 2º é precária, pessoal, intransferível e onerosa.

**Art. 4º** - A Autorização Precária de ocupação, após a conclusão do levantamento e cadastramento, será convertida em Contrato de Concessão de Uso, desde que o ocupante preencha os requisitos exigidos na legislação citada no artigo 1º deste decreto.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de outubro de 1997.  
109ª da República e 38ª de Brasília.

CRISTOVAM BUARQUE

Governador